# LEI Nº 2.050/2002

" AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de autorizar a contratação de servidor por necessidade temporárias de excepcional interesse público, especialmente em razão de não preenchimento do total de vagas oferecidas no concurso público.

Art. 2º - Considera-se necessidade pública de excepcional interesse público para os efeitos desta Lei qualquer serviço público que não possa ser retardado para aguardar realização de novo concurso público.

Art. 3º - Todas as contratações realizadas nos termos desta Lei serão realizadas após justificativa prévia da necessidade da contratação no instrumento contratual.

Art. 4º - As contratações nos termos desta Lei deverão ser realizadas pelo prazo máximo de um ano e só se aplicarão aos casos definidos no artigo 1º.

Art. 5º - Em não sendo prejudicial ao serviço público, todas as contratações deverão ser procedidas de procedimento seletivo simplificado para atender o Principio Constitucional da Impessoalidade.